



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 017.2010.CPL.405174.2010.13518

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA AMAZONAS COPIADORAS LTDA, EM **21 DE JUNHO DE 2010**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, em 21/6/2010 pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2010-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é **aquisição de equipamento *scanner* de mesa de alto desempenho, com alimentador automático de papéis**, para atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

## RELATÓRIO

A empresa interessada questiona a descrição contida no Termo de Referência 015/2010-SCS, especificamente no que trata o item 5, letra “e”, questionando a necessidade da presença de vidro de exposição no aparelho para que seja considerado o ADF (alimentador de documentos) no equipamento, alegando que o edital em momento algum faz referência ao vidro de exposição como forma de digitalização, porém solicita ADF.

Realizada consulta ao setor responsável pela elaboração do citado Termo de Referência, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, encaminhou-nos a seguinte resposta:

**Não, o equipamento não precisa ter vidro de exposição, devendo atender as especificações do item 5 subitem “f” e “g” d “f) Capacidade do ADF: 100 folhas (letter/A4, 80g/m2.)” e “g) Tamanho de documento: Mínimo no ADF (A8) (2.1 in. X 2 in.). Máximo no ADF (A3) (11.7 in. X 17 in.). conforme especificado no Termo de Referência deste Edital. (grifamos)**

Apresentada a resposta da DTIC, passamos à decisão.

## RAZÕES DE DECIDIR



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

A questão levantada pelo Interessado aborda aspectos técnicos relevantes sobre o objeto do certame. Em vista disso, foi consultado o setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, que forneceu elementos suficientes para a elucidação da dúvida proposta.

Sendo assim, considerando a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, decide esta Comissão Permanente de Licitação manter a redação original do Termo de Referência no que se refere ao item 5, letra “e”, esclarecendo de logo, a desnecessidade do aparelho apresentar vidro de exposição, desde que atendidos os demais requisitos.

Ante o exposto, considerando que o pedido de esclarecimentos não teve o condão de alterar a formulação das propostas de preços, não havendo, portanto, motivos para adiar a data da licitação, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 23 de junho de 2010

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*